

## **ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO CONSELHO GERAL**

### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL PARA O QUADRIÉNIO DE 2021 - 2025**

#### **Introdução**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral da Escola Secundária José Falcão, de Coimbra.

#### **Artigo 2.º**

##### **Enquadramento legal**

O processo eleitoral do Conselho Geral para o quadriénio 2021 – 2025 obedece aos seguintes normativos legais:

- a) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que estabelece o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nomeadamente os artigos 14.º, 15.º e 49.º;
- b) Regulamento Interno da Escola Secundária José Falcão, de Coimbra, e do respetivo Regimento do Conselho Geral;
- c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, legislação consolidada).

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição do Conselho Geral**

O Conselho Geral da Escola Secundária José Falcão é composto por 21 membros, a saber:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

## **Artigo 4.º**

### **Eleição e Designação de representantes**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções na escola.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todo o pessoal não docente em exercício de funções na Escola, que possua vínculo contratual.
3. Os representantes dos alunos são eleitos por sufrágio universal dos alunos validamente inscritos no respetivo ano letivo, em listas autónomas, no momento da eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes, devendo aí constar o nome dos candidatos e seus suplentes.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta das respetivas organizações representativas.
5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Coimbra, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou de representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

## **Artigo 5.º**

### **Eleições**

1. Os representantes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como a dos candidatos a membros suplentes em igual número.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. Nesta escola, as listas do pessoal docente devem integrar pelo menos um professor que leccione no 3.º Ciclo do Ensino Básico e um professor que leccione no Ensino Secundário.
5. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.

## **Artigo 6.º**

### **Composição das Assembleias Eleitorais**

1. A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes ~~da~~ que estejam a exercer funções na Escola, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
2. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço na Escola, independentemente da natureza do vínculo contratual.

## **Artigo 7.º**

### **Inelegibilidade**

1. Nos termos dos artigos 12.º e 32.º Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, não poderão ser candidatos:
  - a) O subdiretor e os adjuntos da direção;
  - b) Os coordenadores de departamento;

- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
- d) Os membros do Conselho Pedagógico.

2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- c) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 8.º** **Convocação**

1. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.

2. A respetiva convocatória e o presente regulamento serão afixados na Escola nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na respetiva página eletrónica.

3. Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente, a Presidente do Conselho Geral solicitará à Câmara Municipal de Coimbra a indicação dos seus representantes.

### **Artigo 9.º** **Comissão Eleitoral**

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por uma pessoa indicada por cada uma das listas de Pessoal Docente e de Pessoal Não Docente que se apresentem a sufrágio e pela Diretora da Escola, que preside.

2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
- b) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
- c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que lhe sejam dirigidas relativas às decisões da Mesa Eleitoral.

### **Artigo 10.º** **Apresentação de listas**

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas no gabinete da Direção da Escola no prazo de dez dias úteis após a data da publicitação do edital da abertura do processo eleitoral.

2. As listas terão de ser apresentadas pelos respetivos mandatários, completas, até cinco dias úteis anteriores à data da realização das eleições e serão obrigatoriamente subscritas pelos seus componentes.

3. As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pelo Diretor, e o original das mesmas será arquivado no gabinete da Direção da Escola, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

4. A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Mandatário da lista**

1. Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.

2. A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contacto.

3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

4. Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

### **Artigo 12.º**

#### **Identificação das listas**

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas.

### **Artigo 13.º**

#### **Delegados**

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e dois delegados suplentes para estarem presentes e poderem ser substituídos ao longo do processo do ato eleitoral (em cada momento, apenas poderá estar presente um), sendo que, como delegados, podem ser indicados elementos integrantes das próprias listas.

2. Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.

3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

### **Artigo 14.º**

#### **Exclusão das listas**

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio, nomeadamente algum nome rasurado.

2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita. A retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada, nomeadamente, não pode ser aceite a substituição de um candidato por outro.

### **Artigo 15.º**

#### **Reclamações**

1. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito por qualquer uma das listas no prazo de um dia após a data da sua afixação.

2. A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.

3. As deliberações da Comissão Eleitoral sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, ou por via eletrónica ao mandatário da lista que tenha apresentado reclamação bem como ao mandatário da lista visada, se não for o mesmo.

4. Se alguma lista que tiver sido excluída ou admitida vier a ser admitida ou excluída em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada ou retirada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.

### **Artigo 16.º**

#### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral, é constituída uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, que não poderão ser elementos de nenhuma das listas a sufrágio.

2. O Pessoal Docente e o Pessoal Não Docente reunirão para eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral para o Conselho Geral.

3. O Presidente e um dos secretários pertencem ao Pessoal Docente; o outro secretário, ao Pessoal Não Docente.

4. Serão ainda considerados dois suplentes, um elemento do Pessoal Docente, um do Pessoal Não Docente, para suprir situações de impedimento.

5. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:

a) Proceder à abertura e encerramento de cada uma das urnas (do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente);

b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

c) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

### **Artigo 17.º**

#### **Votação**

1. A votação decorre entre as 10h00 e as 18h00 no dia constante da convocatória.

2. A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.

3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

4. Existirão boletins de voto diferentes, relativos a cada corpo eleitoral.

### **Artigo 18.º**

#### **Apuramento dos resultados**

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes (efetivo e suplentes).

2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:

a) Indicação do número de eleitores e de votantes;

b) Número de votos obtidos por cada lista;

c) Indicação do número de votos brancos e nulos.

3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Comissão Eleitoral.

4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

5. As atas referidas na alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Comissão Eleitoral.

### **Artigo 19.º**

#### **Conversão dos votos em mandatos**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 20.º**

#### **Documentos**

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção da Escola.

### **Artigo 21.º**

#### **Repetição do ato eleitoral**

Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo Docente ou para o Não Docente, repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação feita pela Presidente do Conselho Geral. A(s) lista(s) pode(m) ser apresentada(s) à Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes do da realização da votação.

### **Artigo 22.º**

#### **Proclamação dos resultados**

1. Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no n.º 2 do artigo 8.º.

2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.

3. As atas referidas no n.º 1 serão enviadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares até cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4. As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que sobre o respetivo processo sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

### **Artigo 23.º**

#### **Integração de lacunas e dúvidas de interpretação**

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento do ato eleitoral e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

### **Artigo 24.º**

#### **Instalação do Conselho Geral**

1. A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos ou designados pelos respetivos corpos.

2. A Presidente do Conselho Geral cessante convocará uma reunião para a instalação do Conselho Geral e cooptação dos dois Representantes da Comunidade Local a realizar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após o da divulgação dos resultados eleitorais.

3. A Presidente cessante deverá proceder a todas as diligências necessárias à cabal constituição do órgão e preparar a eleição do Presidente para o novo mandato.

4. Até à cooptação e posse de todos os membros do órgão e à eleição do novo presidente, as reuniões serão presididas, a título interino, pela Presidente cessante, mesmo que não tenha sido eleita representante no novo órgão.

5. Não pertencendo ao novo órgão, a Presidente cessante não tem direito a voto.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral de 15 de novembro de 2021.

A Presidente do Conselho Geral,

*Maria Regina de Matos Rocha*